LEI 2670 DE 02.SETEMBRO DE 1996

"FACE A QUALQIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE EXIGIDA, ESTABELECE REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NOMEADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CRIADOS PELA LEI 2.209/94 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO : FICAM REENQUADERADOS OS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA AREA DE SAÚDE E NOMEADOS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CRIADOS PELA LEI 2.209 DE 26 DE JANEIRO DE 1994, ANEXO III".

ARTIGO SEGUNDO : DE ACORDO COM O ARTIGO PRIMEIRO, O ANEXO III E IV DA LEI 2.209/94, TERÁ A SEGUINTE FORMA :

ANEXO III
SERIE-DE-CLASSE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

DENOMINAÇÃO	No. DE CARGOS	NIVEL DE VENCIMENTO	PADRÃO
TECNICO CONTABILIDADE	02	XII-XIII	A-F
FISCAL SANITARIO.....	06	VIII-IX	A-F
TECNICO DE ENFERMAGEM.....	01	VIII-IX	A-F
TECNICO DE MANUTENÇÃO.....	02	VIII-IX	A-F
AGENTE DE SAÚDE (FICAL DE MATADOURO)...	01	VI-VII	A-F
MAGAREFE.....	04	VI-VII	A-F
TECNICO DE HIGIENE DENTAL.....	01	VIII-IX	A-F
MOTORISTA "HABILITAÇÃO C".....	04	V-VI	A-F
"HABILITAÇÃO D".....	02	VII-VIII	A-F
AGENTE ADMINISTRATIVO.....	06	VI-VII	A-F
AGENTE FINANCEIRO	01	VI-VII	A-F
DIGITADOR.....	02	V-VI	A-F
AUXILIAR DE SAÚDE.....	70	VI"D"-VII"D"	A-F
RECEPCIONISTA	05	II-III	A-F
AUXILIAR DE SERVIÇOS.....	30	I-II	A-F

"CONTINUAÇAO LEI 2670 DE 02.09.1996"

AN EXO IV -APENAS O CARGO DE AUXILIAR DE SAUDE
AREA DE SAUDE

A-CARREIRA DE ATIVIDADES DE APOIO/ADMINISTRATIVA

SERIE CLASSE. NIVEL. FORMA PRE-REQUIS. REQUIS.P/PROGRESSAO. RECRUT.

B)- CARREIRAS DO GRUPO DE SAUDE.

AUX.DE SAUDE: VI "D"CONCURSO 1o.GRAU COMPLET.DOIS ANOS "VID"
VII"D" PROFRES. AVALIAÇAO DESEMPENHO.

ARTIGO TERCEIRO : OS SERVIDORES QUE ATUALMENTE TRABALHAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO,COM NOMENCLATURA DE AUXILIAR DE SAUDE E DE CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, SERA DADO O DIREITO DE OPÇAO PARA O TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, COM VENCIMENTOS EQUIPARADOS AO ART SEGUNTO DESTA LEI.

ARTIGO QUARTO : AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI, CORRERAO POR CONTA DAS DOTAÇOES ORÇAMENTARIAS PROPRIAS.

ARTIGO QUINTO : ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 01.SETEMBRO DE 1996, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 09.SETEMBRO DE 1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO GUSTAVO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.